COMITÊ DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

RELATÓRIO

O Comitê Municipal do Transporte Escolar de Cornélio Procópio, estado do Paraná, encaminha à apreciação deste Tribunal de Contas o processo de prestação de contas dos valores distribuídos para o Transporte Escolar do município acima referido, para o ano de 2019, juntamente com este relatório e parecer.

Este relatório baseia-se na Resolução nº 777, de 18/02/2013, da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Deste modo, após reunião realizada por este Comitê de Gestão do Transporte Escolar do Município de Cornélio Procópio, chegamos as seguintes conclusões:

- A Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio através da Secretaria Municipal da Educação - Setor de Transporte Escolar, realiza ações eficientes no controle e manutenção do transporte escolar dos alunos do referido munícipio, buscando a agilidade, segurança e conforto no deslocamento casa/escola, escola/casa dos estudantes, firmando o compromisso com educação de qualidade e sua efetiva formação cidadã, seu desenvolvimento e sua formação para o mercado de trabalho.

- Em decorrência do efetivo diálogo e parceria entre as instituições responsáveis pela criança e adolescente (Secretaria Municipal de Educação, Núcleo Regional de Educação, Ministério Público, Conselho Tutelar), sempre que alguma diligência se faz necessária em decorrência de dificuldades apresentadas no decorrer do ano letivo no

qual o transporte escolar efetiva-se, são sempre sanadas, buscando o melhor para todas as partes envolvidas.

- O transporte escolar do Município de Cornélio Procópio é extremamente pontual, regular e seguro para com todos os envolvidos;

- Os recursos destinados à efetivação do transporte escolar são usados exclusivamente para o determinado fim, destacando a competência e responsabilidade de todos os envolvidos;

- Obediência às normas e orientações contidas no Manual de Normas para Gestão de Transporte Escolar do Paraná;

- Inspeção sobre os condutores dos veículos rodoviários de transporte escolar quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro;

- Observância aos procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, na Lei Estadual nº 15.608/2007, e nas demais legislações na aplicação dos recursos do PETE.

CONCLUSÃO

Portanto, diante da discussão realizada em reunião do Comitê do Transporte escolar, este dá parecer favorável em relação às metas previstas no Plano Anual do Transporte Escolar, uma vez que as mesmas foram prontamente atingidas.

Em relação à legalidade dos atos da gestão financeira, orçamentária e patrimonial a mesma foi observada.

Por fim, em relação à eficiência da gestão e realização do transporte escolar dos estudantes, os resultados alcançados foram

satisfatórios atendendo o previsto nas leis orçamentárias, com proveito da coletividade atendida.

É o relatório e parecer.

Cornélio Procópio, 22 de abril de 2020.

Presidente do Comitê do Transporte Escolar e demais membros.

Membros	**Assinatura**
Cristiane Mussi de Araujo RG: 5.673.795-2	
Drenice Raquel Dynczuki RG: 4.969.569-1	
Elizangela Gobetti RG: 7.980.822-9	Elizangela Gobetti
Maria Aparecida de Oliveira RG: 4.203.878-4	ausente